

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 781, de 27 de maio de 1970.

Dispõe sobre aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais, cria uma classe escolar e dá outras providências.

José Geraldo Alves, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal, integrado por funcionários devidamente habilitados, nomeados em caráter efetivo e em comissão, passa a ser o constante desta lei, com os vencimentos e salários acrescidos de 15% (quinze por cento):

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE	CARGOS	Cargos	Padrão
-------	--------	--------	--------

GABINETE DO PREEITO

1	Chefe do Gabinete	S
2	Supervisoras do "Setor Municipal de Ali mentação Escolar	G
1	Motorista	H

DIVISÃO DA DESPESA

1	Auxiliar de Contabilidade	N
1	Escriturário	I

SERVICOS DE ESTRADA DE

RODAGEM - SERM - LORENA

1	Chefe de Secção	O
---	-----------------------	---

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

1	Assessor	N
---	----------------	---

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO

EFETIVO

CONSULTORIA JURÍDICA

1	Advogado	T
---	----------------	---

1	Escriturário	G
---	--------------------	---

Divisão do pessoal

1	Chefe da Divisão	S
---	------------------------	---



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

1	Adjunto	N
1	Escrivário	G
1	Servente	D

Divisão do Expediente

1	Chefe da Divisão	S
1	Adjunto	N
1	Escrivário	H
1	Escrivário	G
1	Continuo	F

Divisão da Receita

1	Contador Chefe	T
1	Correntista	N
1	Escrivário	I
1	Escrivário	G

Divisão da Despesa

1	Contador Chefe	T
1	Correntista	N
1	Escrivário	I

Divisão da Tesouraria

1	Tesoureiro Chefe	S
1	Auxiliar	H

Escolas Municipais

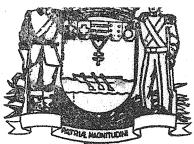
1	Diretora do Jardim da Infância	O
1	Diretora do Curso de Alfabetização de Adultos	O
15	Professores Primários	K
1	Escrivário	G
2	Inspectoras de alunos	E
1	Assistente	G
9	Serventes	D

Casa da Cultura

1	Bibliotecária.....	O
2	Auxiliares	G

Seção de Lancamentos

1	Chefe da Lançadora	R
2	Revisores de Lancamentos	N
3	Lançadores	I
1	Escrivário	I
1	Escrivário	G



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

J. L. L.

Seção do Almoxarifado

1	Almoxarife	S
1	Escrivário	G

Serviço de Fiscalização

1	Fiscal Geral	O
1	Fiscal	M
1	Fiscal Auxiliar	I
1	Fiscal Auxiliar	E
2	Fiscais de Torneiras	E

Serviços de Obras

1	Fiscal de Obras	O
1	Fiscal de Estradas	O

Serviço de Água e Esgoto

1	Encarregado Geral	O
2	Encanadores	F

Serviços de Transportes

1	Encarregado Geral	M
1	Mecânico Chefe	N
3	Motobristas	H
1	Operador de Máquinas	I

Mercado Municipal

1	Administrador	L
1	Auxiliar	H

Matadouro Municipal

1	Administrador	L
---	---------------------	---

Cemitério Municipal

1	Administrador	L
---	---------------------	---

Quadro dos Inativos e Pensionistas

Inativos

1	Ex-Fiscal Geral	M 368,0
1	Ex-Fiscal	J 317,0
1	Ex-Administrador do Matadouro	I 301,0
1	Ex-Administrador do Cemitério	- 215,1
1	Ex-Administrador do Cemitério	- 215,1
1	Ex-Encarregado Geral (Água e Esgoto)	M 368,0
1	Ex-Bibliotecária	O 437,0

Pensionistas

2	Pensionistas	K 167,0
1	Pensionistas	J 158,5
1	Pensionista	H 143,5

cont.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

J. L.

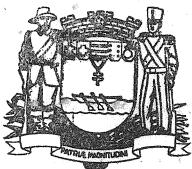
2 Pensionistas 2 102,00

DEMONSTRATIVO DOS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS QUE ENTRARÃO EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1970.

PADRÃO REFERÊNCIA		VENCIMENTO MENSAL
-	S.I.	178,00
A	1	190,00
B	2	204,00
C	3	218,00
D	4	232,00
E	5	245,00
F	6	259,00
G	7	273,00
H	8	287,00
I	9	301,00
J	10	317,00
K	11	334,00
L	12	351,00
M	13	368,00
N	14	403,00
O	15	437,00
P	16	470,00
Q	17	506,00
R	18	540,00
S	19	598,00
T	20	655,00
U	21	73,00
V	22	771,00
X	23	828,00
Y	24	885,00
Z	25	943,00

Art. 2º - Os servidores do Quadro do Pessoal Variável, perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Art. 3º - Fica criada, no Curso de Alfabetização de Adultos uma classe de emergência, pelo período de um (1) ano, de 1º de junho de 1970 a 31 de maio de 1971, quando será automaticamente extinta, a fim de ser atendido o excesso de alunos existentes.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

§ Único - A classe será provida, no regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho, por professor, referência 11, contratado por prazo determinado, que corresponda ao período mencionado e de livre contratação do Prefeito.

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos e funções não constantes desta lei.

Art. 5º - Os concursos já realizados ou a serem realizados, pela Prefeitura Municipal, de provas ou de provas de títulos, para admissão de funcionários, terão a validade máxima de 1 / (um) ano, não podendo ser prorrogados.

§ único - As provas de seleção, para provimento de funções no regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), perderão sua validade no ato da admissão, para as funções existentes, dos primeiros classificados.

Art. 6º - As despesas decorrente da aplicação desta lei, / correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas na época oportuna.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1 970, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de maio de 1 970.

José Geraldo Alves

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio da Divisão do Expediente e publicada no Paço Municipal aos 27 de maio de 1 970.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Chefe da Divisão do Expediente.